

PORTARIA Nº 81/69 DE 09 ABRIL DE 1969.

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD KAD 25

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, na forma dos itens II e IV do Art. 8º do Decreto nº 62.196, de 31/01/68, tendo em vista o que dispõe o Art. 5º do Decreto nº 62.998 de 16/07/68 e considerando o disposto nos itens II e VII do Art. 1º da Lei 5.371, de 05/12/67, bem como o que preceitua o item II do Art. 2º do Decreto 62.196 de 31/01/68, para cumprimento do que declaram os artigos 4º, § 4º e 186 da Constituição,

DETERMINA:

1) O Administrador do Parque Nacional do Araguaia, com sede na localidade de Santa Isabel do Mórro, na Ilha do Bananal, fica autorizado o arrecadar dos ocupantes não indígenas daquele território, como Renda do Patrimônio Indígena, as seguintes contribuições:

- a) pela permanência de gado vacum, asinino e cavalari, uma taxa de um (1) cruzeiro novo por ano, "per capita";
- b) pela utilização de terras em atividades agrícolas, as taxas de NCr\$2,00, Ncr\$1,50 e Ncr\$1,00, por alquiere, conforme se trate de glebas de 1ª 2ª e 3ª categorias);
- c) fôro correspondente a NCr\$0,50 por metro quadrado de área construída, quando se trate de casas não pertencentes à FUNAI, nem aos índios;
- d) pedágio nas estradas e pontes construídas pela FUNAI;
- e) taxa de consumo de luz, água e esgotos;
- f) taxa de estadia nos portos, às embarcações que acostarem na Ilha do Bananal;

(Continuação)

- g) taxa hospitalar, quando se trate de atendimento à população alienígena no Hospital do Índio Carajá;
- h) taxa de ingresso na aldeia indígena, em horário pré determinado;
- i) taxas de caça e pesca, nos locais e estações permitidos.

2) Os valores das contribuições referidas nas letras "a", "b" e "c" do nº 1, vigorarão provisoriamente, ad referendum do Conselho, a partir desta data.

3) Os Diretores dos Departamentos de Assistência e Patrimônio Indígena proporão as normas regulamentares dessa arrecadação com audiência do Diretor do Departamento Jurídico para posterior aprovação, devendo o Diretor do Departamento de Administração providenciar a elaboração e confecção dos talões destinados a documentar os recebimentos dos valores de que trata o inciso anterior.

4) A arrecadação das contribuições previstas nas letras "a", "b" e "c" do nº 1, poderá ser feita em quatro prestações, nos meses de maio, julho, setembro e dezembro, com 10% de abatimento ao contribuinte que pagá-las de uma só vez, até 31 de maio.

5) Haverá um acréscimo de 10% à guisa de expediente por recibo emitido.

6) Os exatores fiscais encarregados do recebimento dessas contribuições, escolhido pelo Administrador do PINA, perceberão 10% da arrecadação "pro labore", sem outra qualquer remuneração salarial pro êsse serviço.

7) Aos servidores de que trata o número anterior serão expedidos cartões de identidade, assinados pelo Administrador do PINA, que lhes propiciará a condução exigida pelo seu trabalho.

8) As construções imobiliárias na área indígena deverão ser requeridas ao Administrador do PINA, que ouvirá os Departamentos Jurídico e de Patrimônio, por intermédio do Departamento de Assistência.

9) A não obediência, pelos usuários, das disposições desta Portaria, implicará, nos casos dos itens "a", "b" e "c", do nº 1, na perda das benfeitorias, com o prazo de trinta dias para desocupação da

(Continuação)

área.

10) As contribuições de que tratam as letras "d", "e", "g", "g", "h", e "i" do nº 1, serão disciplinadas pelo Departamento de Assistência, ouvidos os Diretores dos Departamentos Jurídico e de Patrimônio Indígena e arrecadadas pela Administração.

11) O gado solto no PINA, sem o pagamento das contribuições previstas na letra "a" do nº 1, será apreendido pelo Administrador do PINA, e só liberado depois do pagamento da taxa prevista, acrescida de multa de 50%.

12) Os concessionários obrigam-se a cercar as áreas concedidas para a lavoura e respondem pelos danos produzidos pelo seu gado, se mantido à solta.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ORIGINAL FOI FIRMADO PELO PRESIDENTE

JOSE DE QUEIROZ CAMPOS
Presidente

JOSE DE QUEIROZ CAMPOS
PRESIDENTE DA FUNAI